



COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC E A EMPRESA TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S, COM BASE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 E NO PROCESSO Nº 186812/2025.

COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC, com sede na Rua das Vassouras, 01, Edif. Sede da SEFAZ, Jorge Lins Freire, sala 3º andar – GAB, Centro Histórico, Salvador, BA, CEP: 40.026-048, inscrita no CNPJ sob o nº 61.084.637/0001-06, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Sra. **DANIELLE ALMEIDA LUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.224.125-49 e seu Diretor de Operações e Relação com Investidores, Sr. **IGOR SÉRGIO SCHITINI PINHEIRO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 806.480.105-20, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.840.718/0001-01, sediado(a) na R. Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, sala 51, cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-020 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **ADERBAL ALFONSO HOPPE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.560.250-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 186812/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Federal 6.404/1976, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Externa para exame independente das demonstrações financeiras, adequação dos controles internos, registros e procedimentos contábeis e fiscais, preparados e adotados pela organização, apoiando a governança corporativa com diagnósticos que contemplem os temas contábeis, tributários, controles internos e temas correlatos, mediante apresentação de relatório circunstanciado sobre as contas do exercício e emissão de parecer, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta do contratado;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data da assinatura do presente contrato, sendo que os relatórios devem ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das demonstrações financeiras, ressalvado o prazo estipulado no item 3.1.1 do Termo de Referência, e prorrogáveis nos termos do art. 128 do RILC – SALSEC.

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no site da SALSEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 7.207,66 (sete mil, duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o **valor total de R\$ 36.038,28** (trinta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e oito centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e poderão, se for o caso, ser reajustados de acordo com o quanto disposto no art. 133, §7 do RILC – SALSEC.

7.6 O reajuste, se aplicável, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do gestor do contrato.

9.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7 Comunicar ao Fiscal ou Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

9.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, em como alterado, por algum dos motivos previstos nos artigos 136 a 141 do RILC – SALSEC.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LASTRO FINANCEIRO

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no saldo financeiro da SALSEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais e Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 132 a 134 do RILC – SALSEC.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 133 do RILC - SALSEC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site da SALSEC.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Salvador, 24 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELLE ALMEIDA LUZ
Data: 26/09/2025 13:11:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

DANIELLE ALMEIDA LUZ



IGOR SERGIO SCHITINI PINHEIRO

Data: 26/09/2025 16:03:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR SÉRGIO SCHITINI PINHEIRO

Representantes legais da CONTRATANTE

ADERBAL ALFONSO HOPPE
Representante legal do CONTRATADO

ADERBAL ALFONSO
HOPPE:5415602500
4

Digitally signed by
ADERBAL ALFONSO
HOPPE:54156025004
Date: 2025.09.25 10:27:19
-03'00'

TESTEMUNHAS:

DANIELA COSTA CRUZ
CPF 797.1567.725-15

LARISSA NAVARRO MORAIS
CPF: 928.769.355-20

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELA COSTA CRUZ
Data: 26/09/2025 16:11:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA NAVARRO MORAIS
Data: 26/09/2025 16:27:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa nº 02/2025

Processo nº 186812/2025

Contratação direta (x)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Externa para exame independente das demonstrações financeiras, adequação dos controles internos, registros e procedimentos contábeis e fiscais, preparados e adotados pela organização, apoiando a governança corporativa com diagnósticos que contemplem os temas contábeis, tributários, controles internos e temas correlatos, mediante apresentação de relatório circunstanciado sobre as contas do exercício e emissão de parecer, objeto da prestação de serviços do presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Companhia de Securitização de Salvador – SALSEC é uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, sob a forma de sociedade de economia mista, integrante da administração pública indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria da Fazenda, cuja constituição foi em 09 de maio de 2025, foi autorizada pela Lei Municipal nº 9.822/2024, e possui patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa, gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira;
- 2.2. O objeto social da Companhia de Securitização de Salvador – SALSEC abrange: a) a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos direitos creditórios a que se refere a Lei Municipal nº 9.822/2024; b) a estruturação e implementação para as entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Salvador de operações de securitização de interesse da Administração, ficando autorizada a, nestes casos, firmar instrumentos jurídicos específicos, observadas as autorizações necessárias; e c) a estruturação e implementação para outro Município da Federação, de operações lastreadas ou garantidas pelos direitos creditórios dos Municípios, ficando autorizada a, nestes casos, firmar instrumentos de cessão, observada a legislação local;
- 2.3. A contratação faz-se premente em face da determinação prevista no art. 7º da Lei nº 13.303/2016, que impõe a todas as empresas públicas, sociedades de economia mista de capital fechado e subsidiárias as disposições da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Imobiliários - CVM sobre escrituração e elaboração das demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado no referido órgão. O Estatuto Social da

Companhia também traz previsão expressa sobre a necessidade de Auditoria Externa no art. 27, § 3.

- 2.4. Por tais motivos, mostra-se necessária a contratação dos serviços especializados em questão, no intuito de garantir à SALSEC o fiel cumprimento da Lei e do seu Estatuto Social, tendo em vista a necessidade de que os serviços sejam executados por profissionais capacitados e especializados, conforme as exigências do presente Termo de Referência.
- 2.5. Desta forma, o serviço precisa atender às seguintes especificações técnicas relacionadas no item do Escopo Técnico dos Trabalhos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 ESCOPO BÁSICO DOS TRABALHOS

3.1.1 DF especial para fins de registro (S1)

- Auditoria de Demonstrações Financeiras especiais na data-base 30/06/2025, cobrindo de mai/2025 até a data-base: BP, DRE, DFC, DMPL/DRA e Notas (BR GAAP – Lei 6.404/CPCs/IFRS).
- Relatório do Auditor Independente (NBC TAs). (Até 15 dias corridos, após assinatura do contrato).
- Comunicação à Governança (NBC TA 260) e Carta de Representações (NBC TA 580).
- Carta de Deficiências (NBC TA 265), se aplicável.

3.1.2 Revisões trimestrais (ITR) – revisão limitada

- 2º tri/2025 (30/06/2025) – revisão limitada do ITR.
- 3º tri/2025 (30/09/2025) – revisão limitada do ITR.

3.1.3 DF anual- 31/12/2025

- Auditoria das demonstrações financeiras anuais encerradas em 31/12/2025 (BR GAAP – Lei 6.404/CPCs), com Relatório do Auditor, NBC TA 260/580 e 265, se aplicável.

3.2 O produto final será a entrega de relatório e parecer substanciado nas Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, nelas contidas Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, respeitadas as Normas e Procedimentos de Auditoria emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, contendo, ainda, os necessários registros sobre os resultados decorrentes das análises, em especial quanto a: Circularização relativa aos direitos e obrigações; Adequação dos registros contábeis, inclusive fiscais; III Notas Técnicas e/ou Explicativas, se houver elementos técnicos para tanto com a finalidade de :

- I. Apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos da SALSEC;
- II. Alertar a administração da SALSEC sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no “Parecer dos Auditores”;
- III. Apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos.

3.3 Os serviços serão executados no Município de Salvador – BA (perímetro urbano).

3.4 É de responsabilidade da empresa vencedora arcar com todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, hospedagem, todos os tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 PRAZO E ENTREGA DOS SERVIÇOS :

<i>Relatório de auditoria externa independente</i>	Execução dos trabalhos	Previsão máxima de entrega
Exercício de 2025	Início imediato após assinatura do contrato	Até 180 dias após a assinatura do contrato (observando o quanto exposto- item 11.4)

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. A presente contratação será realizada na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 72, inciso II, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SALSEC – RILC, bem como no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto.
- 5.2. A formação profissional da equipe da CONTRATADA deverá ser comprovada no momento da assinatura contratual, sob pena de decadência do seu direito à contratação, devendo esta disponibilizar à SALSEC nominata dos profissionais destinados à prestação dos serviços.
- 5.3. Os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.
- 5.4. Registro ativo na CVM (auditoria independente) e responsável técnico com registro CFC/CNAI.
- 5.5. Declaração de independência e inexistência de impedimentos/sanções.
- 5.6. Experiência recente com companhias emissoras (Cat. A/B) e/ou securitizadoras.
- 5.7. A comprovação da capacitação da equipe técnica dar-se-á através da apresentação de documentação hábil a constatar a capacitação mínima exigida, tal como carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, além de outros documentos aptos a atestar as exigências deste Termo de Referência, sem prejuízo de realização de diligência pela SALSEC para certificar a veracidade das informações.
- 5.8. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:
 - a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da sociedade atestante;



- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s);
- c) CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência exigida no inciso 5.2. deste subitem;
- e) Data da emissão dos atestados; e
- f) Assinatura dos representantes das sociedades atestantes.

6. DA METODOLOGIA DE TRABALHO

- 6.1. Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com as Resoluções CFC — Conselho Federal de Contabilidade nº 1203/09 e nº 821/97 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Normas da CVM — Comissão de Valores Mobiliários, legislação específica e Normas Internas da SALSEC.
- 6.2. Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela CONTRATADA são o conjunto de técnicas que permitam ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, abrangem testes de observância e testes substantivos.
- 6.3. Os trabalhos serão executados por profissionais, os quais deverão ter comprovada capacidade técnica, com base em documentos e informações fornecidas.
- 6.4. Antes de iniciar a auditoria, um planejamento deve ser estabelecido para garantir que os processos abertos naquele exercício serão auditados, levando-se em consideração a situação e a importância dos mesmos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de transferência ou de depósito na conta da CONTRATADA, que será efetivado na entrega dos relatórios de auditoria e parecer.
- 8.2. Os pagamentos ficarão condicionados à entrega do relatório de auditoria e parecer, conforme estabelecido no item 3.5.
- 8.3. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. O pagamento somente será efetuado após a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- 8.4.1. Contrato Social/Ato Constitutivo com as Alterações Contratuais;
- 8.4.2. Documentos de identificação dos proprietários indicados no Contrato Social ou Responsável Legal verificado no Ato Constitutivo, ou procuração;
- 8.4.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil;
- 8.4.4. Certidão Negativa - FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5. Certidão Negativa Municipal - Certidão Negativa de Débitos Imobiliários e Certidão Negativa de Débitos Mobiliários do Município de Salvador ou do Município da Sede da Empresa;
- 8.4.6. Certidão Negativa Estadual - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
- 8.4.7. Certidão Negativa Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.4.8. Certidão Negativa Trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.4.9. Consulta ao CADIN – Salvador;
- 8.4.10. Certidão de Falência e Concordata; e
- 8.4.11. Declaração do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A SALSEC se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos da Lei nº 14.133/21
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante disponibilização das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA se compromete a:
 - a. Nomear preposto para representá-la na execução do contrato, quando for o

caso;

- b. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela empresa SALSEC durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- c. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade da CONTRATANTE, tão logo seja firmado o contrato, com declaração contendo seu nome completo, nº do CPF, nº do RG e qualificação profissional, além de documento com foto, para apresentação, e então, tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;
- d. Permitir e facilitar a inspeção da prestação de serviços pela fiscalização da CONTRATANTE, sem se eximir de sua responsabilidade;
- e. Participar à CONTRATANTE qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislação municipais relativa à execução de serviços em locais públicos;
- g. Manter à frente dos trabalhos um profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com capacidade e poderes de representação perante a fiscalização do Município para solucionar problemas referentes à execução do contrato;
- h. Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- i. A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- j. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciárias pertinentes ao pessoal contratado para a execução da prestação do serviço;
- k. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, ou outras despesas decorrentes da prestação do serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer pagamento nesse sentido;
- l. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens “j” e “k” da cláusula 10.1, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Depois de homologado o resultado desta contratação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela CONTRATADA em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com este Termo de Referência.
- 11.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.
- 11.4. O prazo de **execução e entrega do serviço contratado será de até 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da assinatura do contrato, sendo que os relatórios devem ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das demonstrações financeiras, ressalvado o prazo estipulado no item 3.1.1.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. Fraudar na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo;
 - e. Cometer fraude fiscal;
 - f. Não mantiver a proposta;
 - g. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - II. Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o poder público, pelo



prazo de até 2 (dois) anos.

- h. Também, ficam sujeitas às penalidades do Art. 83, II e III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:
 - I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- i. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016;
- j. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Licitações;
- k. A aplicação das multas e demais penalidades previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à SALSEC.